PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

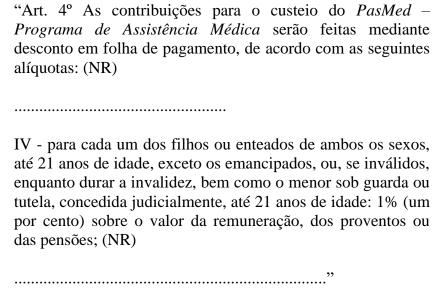
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 561/2022.

Introduz alterações nas Leis nº 2.277, de 14 de abril de 2010 e nº 2.352, de 29 de abril de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O **caput** e o inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.277, de 14 de abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º O **caput** do art. 7º da Lei nº 2.277, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de um parágrafo único:

"Art. 7º As contribuições dos órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e demais participantes do *PasMed – Programa de Assistência Médica*, serão recolhidas até o dia 20º do mês seguinte ao da competência. (NR)

Parágrafo único. Quando o 20° dia do mês coincidir com finais de semana ou feriados, caberá ao órgão repassador das contribuições realizar os respectivos recolhimentos no dia útil imediatamente anterior." (AC)

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 2.277, de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 23

§ 1º Para custeio das despesas relacionadas a utilização da estrutura administrativa do IBASCAF, fica estabelecida a

alíquota de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação anual dos recurso do *PasMed – Programa de Assistência Médica*. (AC)

§ 2º Os recurso mencionados no § 1º deste artigo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS." (AC)

Art. 4º A Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011 passa a vigorar acrescida do art. 66-A com a seguinte redação:

- "Art. 66-A. Na hipótese do IBASCAF possuir ou assumir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário municipal o ente ou órgão, tomador ou vinculado ao serviço na forma da lei, deverá:
- I recompor a totalidade das despesas realizadas, quando as atividades desempenhadas forem mensuráveis.
- II estabelecer uma remuneração ao regime em virtude da utilização da estrutura administrativa do IBASCAF, quando não for por possível sua mensuração.
- § 1º A remuneração definida no inciso II deste artigo terá como alíquota de até 2% (dois por cento) sobre a arrecadação anual dos recursos daquela atividade.
- § 2º Os recursos mencionados no **caput** deste artigo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas da taxa de administração do RPPS. "(AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 31 de outubro de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito